



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
UNIDADE AUDITADA : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CÓDIGO : 153165
CIDADE : Recife/PE
RELATÓRIO Nº : 201211884
UCI 170063 : CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201211884, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na supra-referida, no período de 01/01/2012 a 31/07/2012.

I – ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Gestora em Recife, no período de 28/09 a 11/10/2012, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, qual seja, 01/01/2012 a 31/07/2012. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, nas transferências de recursos da Universidade Federal Rural de Pernambuco para Fundação Apolônio Salles - FADURPE.

3. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou os critérios e relevância e materialidade nas transferências de recursos da Universidade Federal Rural de Pernambuco para Fundação Apolônio Salles - FADURPE.

II - RESULTADO DOS EXAMES

1 - GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

1.1 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

1.1.1 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO 001

Não realização de análise da prestação de contas parciais ou final dos termos de cooperação firmados com a Fundação Apolônio Sales – FADURPE.

Considerando as informações constantes do Quadro A.6.1 – Caracterização dos instrumentos de transferências vigentes no exercício de referência no Relatório de Gestão do exercício de 2011, constatou-se que os seguintes termos de cooperação firmados com a Fundação Apolônio Sales – FADURPE encontravam-se classificados com “inadimplência suspensa (3)”:

Nº do Instrumento	Vigência	Valor Global R\$	Valores repassados até 2011 R\$
019224/2009	19/02/10 a 20/12/12	2.004.586,20	1.706.655,18
000037/2008	28/04/09 a 31/08/12	2.123.147,00	1.514.284,69
021627/2008	16/02/09 a 30/12/12	1.979.729,50	1.401.194,28
020504/2009	26/03/10 a 29/02/12	750.504,00	692.353,22
019778/2010	04/03/11 a 31/05/12	674.380,00	469.597,50
021866/2009	14/12/09 a 30/12/11	756.554,70	712.944,51
017429/2007	19/02/09 a 31/08/11	199.350,00	187.110,59
021870/2009	28/06/09 a 29/09/12	1.368.763,30	898.684,88
021867/2009	28/04/10 a 27/04/11	281.316,00	194.399,16
021865/2009	14/12/09 a 30/12/11	1.371.532,00	1.318.345,80
022456/2009	16/04/10 a 31/12/12	121.305,67	69.523,39
017521/2008	01/12/08 a 30/06/11	153.893,67	126.849,65
021869/2009	14/12/09 a 30/12/11	557.230,00	531.932,07
021674/2010	20/05/11 a 19/05/12	131.775,00	73.699,14
016747/2008	11/09/09 a 27/02/12	2.175.000,00	1.839.129,43
016835/2007	26/02/08 a 30/08/11	50.000,00	45.446,31
023147/2009	31/08/10 a 31/08/12	380.000,00	330.624,00
018626/2009	19/03/10 a 19/03/11	48.979,00	38.529,05
021848/2010	16/12/10 a 16/06/11	10.480,00	9.719,00
18700/2009	20/12/09 a 28/02/11	120.000,00	109.999,57
021754/2010	22/06/10 a 30/09/11	71.500,00	70.014,03
	TOTAL	15.330.026,04	12.341.035,45

Solicitou-se, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201211884/002, de 01/10/2012, que a UFRPE informasse para cada instrumento de transferência, as razões de inadimplência, as razões da suspensão da inadimplência e as providências adotadas para regularização dos termos. Foi solicitado também que, caso já tivesse havido a análise da prestação de contas parciais ou final dos termos de cooperação, deveriam ser apresentados os pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

Ademais, que informasse a situação atual dos referidos termos de acordo com a seguinte formatação:

1. Foi apresentada a prestação de contas parcial no valor de R\$ XXX,XX.
2. Foi apresentada a prestação de contas final do termo de cooperação.
3. Termo de cooperação em processo de análise da prestação de contas desde xx.xx.xx.
4. Já foram expedidos os pareceres técnico e financeiro pelas áreas competentes.

Foi expedida à Nota de Auditoria nº 201211884/001, em 29/11/2012, com prazo de atendimento de 30 dias pela não apresentação da prestação de contas dos termos ou ausência da análise das prestações de contas apresentadas.

CAUSA:

Os gestores não instituíram adequados mecanismos de acompanhamento, controle e prestação de contas dos contratos e convênios com a fundação de apoio, por meio da estruturação de setor e definição de responsáveis para execução de tais tarefas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 016/2012 – GCF, de 10/10/2012, encaminhado pela Gerente de Contabilidade e Finanças foram apresentados os seguintes esclarecimentos:

“Os acordos 19.224/2009; 37/2008; 21.866/2009; 17.429/2007; 21.870/2009; 21.867/2009; 21.865/2009; 22.456/2009; 21.869/2009; 21.674/2010; 21.848/2010; 18.700/2009 e 21.754/2010, atualmente, estão classificados como Inadimplentes pelo fato de haverem recursos que foram repassados aos acordos sem terem sido apresentadas as respectivas prestações de contas. Esta GCF, com o fim de regularizar essa situação, solicitou providências junto aos executores, conforme memorandos em anexo.

- 1. Os acordos 21.627/2008; 20.504/2009; 19.778/2010; 17.521/2008; 16.747/2008; 16.835/2007; 23.147/2009 e 18.626/2009, atualmente, estão classificados como Inadimplência Suspensa pelo fato das prestações de contas terem sido enviadas, no entanto, ainda aguardam análises, pois o quantitativo de pessoal nesta GCF não está compatível com as demandas da UFRPE, provocando em alguns momentos a descontinuidade operacional. Como medida paliativa, esta GCF deslocará servidores da área de execução, para analisar, em princípio, as prestações de contas dos acordos vigentes em 2012.”*

Até setembro de 2012, a Fundação Apolônio Sales de Desenvolvimento Educacional – FADURPE recebeu R\$ 2.627.460,72 a título de outras despesas correntes (outros serviços de terceiro – pessoa jurídica).

Posteriormente, por meio do Ofício nº 610/2012-GR, de 20/12/2012, a Reitora da UFRPE informou que:

“Em acatamento à Recomendação 1

Será constituída, até abril de 2013, uma comissão que ficará responsável por todas as prestações de contas dos acordos que estejam na situação e inadimplente ou inadimplência suspensa em 31/12/2012.

Citada comissão será temporária, com término após todas as prestações de contas terem sido analisadas (o período estimado é de 8 meses). Os Termos de Cooperação citados na Nota de Auditoria CGU nº 20111884/001 serão priorizados por essa comissão, que será composta por 5 membros, os quais serão treinados por servidores da Gerência de Contabilidade e Finanças e Auditoria Interna.

Em acatamento à Recomendação 2

Será criado, também com previsão para abril de 2013, o Núcleo de Relações Instituições e Convênios, que ficará subordinado à Vice-Reitoria e será constituída de 05 servidores.

Citado Núcleo ficará responsável pela gestão de todos os instrumentos celebrados junto à FADURPE, que estejam na situação de vigentes em 31/12/2012 e dos instrumentos que serão celebrados a partir de 01/01/2013.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Considerando os anos de formalização dos termos, muitos remontam ao exercício de 2008, e o valor já repassado à FADURPE, R\$ 12.341.035,45, entende-se como insuficiente as medidas adotadas pela UFRPE para regularização imediata das prestações de contas dos convênios. Assim, a implementação efetiva das providências descritas no Ofício nº 610/2012-GR, de 20/12/2012, será objeto de verificação em auditorias posteriores, permanecendo até então as recomendações expedidas.

RECOMENDAÇÃO: 001

Apresentar à CGUPE um plano de ação para realização do acompanhamento e análise das prestações de contas dos termos de cooperação firmados com a Fundação Apolônio Sales – FADURPE no prazo de 30 dias da emissão da nota de auditoria, abordando os seguintes aspectos:

1. definição e estruturação física de setor responsável para acompanhamento e análise das prestações de contas.
2. constituição de comissão para apuração da situação dos termos de cooperação cujas prestações de contas não foram analisadas ou não foram apresentadas, inclusive com a instauração da devida tomada de contas especial.

RECOMENDAÇÃO: 002

Suspensão dos repasses à Fundação Apolônio Sales – FADURPE até que sejam instituídos os mecanismos de controle e acompanhamento dos recursos repassados.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO 002

Formalização de Acordo de Cooperação ao invés de convênio. Não utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV para formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas.

Acordo de Cooperação Técnica entre a FADURPE e a UFRPE;

Processo nº 23082.021865/2009 e termos aditivos

Celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 24.416.174/0001- 06, e a FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE, CNPJ nº 08.961.997/0001- 58.

Objeto: "Prestação de apoio na continuidade da execução do 5º e 6º ciclo do curso de Licenciatura em Física à Distância".

R\$ 1.371.532,00.

(2009NE902392, de 12/dez/2009 , 339039, R\$ 888.000,00)

(2009NE902393, de 12/dez/2009, 449052, R\$ 483.532,00)

Vigência (3º Termo Aditivo) – 30/06/2012

Na análise do Processo nº 23082.021865/2009 e termos aditivos constatou-se a seguinte falha quanto à formalização:

A Portaria nº 127, de 29 de maio de 2008, estabelece os instrumentos jurídicos a serem formalizados quando da transferências de recursos da União para terceiros.

Considerando as pessoas jurídicas envolvidas no Acordo de Cooperação celebrado entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco e a Fundação Apolônio Sales de Desenvolvimento Educacional – FADURPE e a definição no art.1º da referida norma, na realidadehouve a celebração de um Termo de Convênio.

(Inciso VI do Art.1º da Portaria nº 127, de 29 de maio de 2008)

- **Convênio**- *acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;*

Foi solicitado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201211884/003, de 1110/2012, que a UFRPE justificasse o não registro da formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas do Acordo de Cooperação, conforme regulamenta o art. 3º da Portaria nº 127, de 29 de maio de 2008.

“Art. 3º Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios. (alterado pela Port. nº 342, de 05/11/2008).”

A obrigatoriedade de formalização dos instrumentos de contratos ou de convênios com a fundação de apoio já foi objeto de registro no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2011.

CAUSA:

Formalização de instrumento indevido. Não utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV para formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Pró-reitor de Administração, por meio do Ofício nº 087/012-PROAD, de 04/12/2012, apresentou os seguintes esclarecimentos:

“Após a estruturação do setor de convênios na celebração dos instrumentos firmados entre a UFRPE e a FADURPE, será possível efetuar o registro das operações realizadas no SICONV, objetivando a transparência e o efetivo acompanhamento da execução da despesa, conforme posicionamento desta Pró-Reitoria de Administração no Plano de Providências Permanente do Relatório CGU n. 20120314, especificamente a Constatação 032 (item 5.1.10.7), cujo prazo para atendimento da recomendação foi de 120 dias.

*Enfatiza-se, ainda, que os Projetos até o momento (28/11/2012) estão sendo formalizados por meio de contratos administrativos, previstos no Art.1º da Lei 8.958 de 20/12/1994, os quais não são cabíveis a modalidade **Transferências de Recursos**, sendo permitida, tão somente, a modalidade prevista na Lei, **Pagamento**. Ademais, informamos também que os remanescentes Acordos de Cooperação são executados utilizando a modalidade pagamento e não de Transferência de recursos, conforme se verifica na cláusula do instrumento formalizado. Quanto aos registros de formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas estão sendo registrados no **SICON/SIASG**, por se tratar de instrumentos contratuais, portanto não se aplicando nestes casos a Portaria n. 127 de 29 de maio de 2008.”*

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Considerando o entendimento do TCU, que diferencia contrato e convênio como:

“O convênio é o acordo que tem por partes órgãos, entidades da Administração e organizações particulares. Os objetivos são recíprocos e a cooperação mútua.

No contrato, o interesse das partes é diverso, pois a Administração objetiva a realização do objeto contratado e ao particular, interessa o valor do pagamento correspondente.

No convênio os interesses das partes são convergentes; no contrato são opostos.” (Boletim de Licitações & Contratos)

Considerando que a FADURPE, como uma fundação de apoio da UFRPE, tem por finalidade dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, entende-se que o instrumento mais adequado para a realização da atividade (Prestação de apoio na continuidade da execução do 5º e 6º ciclo do curso de Licenciatura em Física à Distância) seria o convênio.

Ademais, o convênio permite que sejam realizadas transferências de recursos para financiar a ação, diferente do contrato, que só poderá realizar o pagamento após a efetiva realização da mesma.

Ressalta-se que no Acordo de Cooperação em tela há a definição de diversas cláusulas que se coadunam com termo de convênio, como por exemplo, depositar os recursos em conta bancária específica, restituição de saldo dos recursos e previsão de prestação de contas dos recursos financeiros utilizados na execução do projeto a cada três meses. Tais exigências não seriam possíveis na formulação de contratos e reforçam o entendimento de que o instrumento mais adequado seria o convênio.

Quanto aos registros de formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas estão sendo registrados no **SICON/SIASG**, só seria suficiente se houvesse a concordância quanto a utilização de contrato para realização da atividade.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomenda-se à UFRPE a formalização do devido instrumento, considerando para tanto, o objeto avençado e a forma que a UFRPE realizará previamente transferência

RECOMENDAÇÃO: 002

Recomenda-se a adequada utilização do SICONV ou do SICON/SIASG em função do instrumento utilizado.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO 003

Realização de seleção de pessoal pela UFRPE para ser contratado pela FADURPE.

Constatou-se que a seleção de pessoal é realizada pela UFRPE, contudo a contratação ocorre pela FADURPE.

Os prestadores de serviço foram selecionados por meio do processo seletivo elaborado pela UFRPE (Edital de seleção da Coordenação de Educação a distância da Universidade Federal de Pernambuco) para as categorias de coordenação, suporte e estágio, na qualidade de prestador de serviço ou estagiário, para atuar nos cursos a distância da Universidade Federal Rural de Pernambuco e da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. A seleção de pessoal pela UFRPE pode caracterizar a existência de vínculo empregatício com a Universidade, bem como descumprir o Acordo de Cooperação que estabelece que é função da FADURPE prover toda a infra-estrutura necessária para a realização das atribuições assumidas neste ajuste.

Por se tratar de pessoal necessário para desenvolver as ações de apoio da Fundação, caberia a ela a seleção e contratação dos prestadores de serviço e não a UFRPE.

CAUSA:

Carência de pessoal na UFRPE para realização de curso à distância. Realização de seleção de pessoal pela UFRPE para ser contratado pela FADURPE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Coordenação do Projeto, por meio do Ofício nº 200/2012, de 04/12/2012, apresentou os seguintes esclarecimentos:

“Esclarecemos que a contratação de pessoal foi divulgada e organizada pela Coordenação de Educação a Distância da UFRPE, no entanto, a contratação foi orientada e, posteriormente, ratificada pela FADURPE e, assim, todo o trâmite de contratação foi efetivado pela referida fundação, uma vez que conforme letra a da Cláusula Quarta do termo de cooperação assinado

entre a UFRPE e a FADURPE uma das competências da FADURPE é “gerir os recursos financeiros, observando as normas de Direito Público, realizar as contratações e cumprir as obrigações delas decorrentes, nos termos e condições determinados pela UFRPE, através do executor do projeto” (Grifo nosso). Portanto, em atendimento a esta cláusula a contratação de qualquer prestador de serviço ou estagiário para atender as ações do projeto ocorre através da fundação.

Deste modo, os trabalhos relativos à seleção para a contratação de pessoal foram, em sua fase inicial, realizados pela Coordenação de Educação a Distância e, com a publicação do resultado final da seleção, a Fundação tomou as providências cabíveis para a contratação dos candidatos aprovados.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Consta no site da UFRPE (<http://www.ead.ufrpe.br/#php/selecao.php>) a seguinte informação:

“A Coordenação EAD/UFRPE seleciona periodicamente colaboradores para atuarem nas funções de: tutor a distância, professor de disciplina e professor autor de material didático. Para se candidatar a uma das vagas disponíveis, você precisa ter no mínimo a graduação. As seleções, normalmente, consistem em três etapas: análise de currículo, prova escrita e entrevista. Os candidatos selecionados poderão atuar nos polos de atendimento presenciais distribuídos nos estados de Pernambuco, Paraíba, Tocantins, Bahia e Ceará. Os editais estarão disponíveis neste espaço, onde você também poderá realizar sua inscrição!”

Diante do processo de seleção estabelecido e a rotina de contratação pela FADURPE, observa-se os seguintes riscos para UFRPE:

- constituição de vínculo empregatício desses profissionais com UFRPE, o que pode suscitar questões trabalhista; e
- autorização para que profissionais não vinculados a UFRPE (tutores e professores) exerçam atividades exclusiva de docentes.
- qualificação diferenciado do corpo docente que compõem o curso à distância e o curso presencial da Universidade.

Ressalta-se que se trata de um curso de graduação certificado pela UFRPE.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomenda-se à UFRPE que os profissionais que desenvolvam função administrativas sejam selecionados e contratados pela FADURPE.

RECOMENDAÇÃO: 002

Recomenda-se à UFRPE que as funções ligadas à área acadêmica, como tutores à distância, professores de disciplinas e professores autores de material didático, sejam realizadas por professores que façam parte do corpo docente da Universidade.

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO 004

Impropriedades nos processos de aquisição de bens com recursos do Acordo de Cooperação.

Na análise do Processo nº 23082.021865/2009 e termos aditivos constatou-se a seguinte falha quanto à aquisição de bens:

Diante da verificação dos processos de aquisição de bens para execução do acordo identificou-se os seguintes procedimentos:

- a) Adesão à ata de registros de preço pela UFRPE;
- b) emissão de Ordem de Compra pela Fundação Apolônio Sales;
- c) emissão de nota fiscal pela empresa vencedora em nome da FADURPE

Observação – Não consta do processo à Ordem Bancária de pagamento da nota fiscal, nem comprovação do pagamento ao efetivo fornecedor do bem.

d) Recebimento do bem pelo setor de patrimônio da UFRPE (DAP), inclusive com o tombamento dos mesmos.

Observação – as notas fiscais não fazem referência ao Acordo de Cooperação com Fundação Apolônio Salles – FADURPE.

Exemplos dos processos de aquisição de bens:

Processo	Item	Qt.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$	Ordem de Compra da Faturpe	Empresa fornecedora	Nota Fiscal nº / data	OB	Data apropriada do DAP
23082.005663/2011-14	Filmadora Sony	2	20.100,00	40.200,00	103/2011	Nativa Comercial Ltda	2264, 22/09/2011	2011OB808617, 25/10/2011	26/01/2011
23082.006975/2011-45	Microfone	1	798,00	798,00	095/2011	Audiovisão Eletroacústica Ltda	362, 12/07/2011	2011OB808935, 31/10/2011	24/01/2011
	Equipamento de vídeo Conferência	1	23.000,00	23.000,00	097/2011	Seal Telecom comércio e Serviço Ltda.	171, 26/07/2011	2011OB807401, 22/09/2011	24/01/2011

	Câmera Fotográfica	1	5.398,00	5.398,00	301/2010	R & R Equipamentos Eletrônicos	8378, 27/07/2011	2011OB807402, 22/09/2011	06/02/2011
23082.006943/2011-40	Tubo de Venturi	1	15.840,00	15.840,00	091/2011	M.S.R. Laboratórios e Processos Ltda	055, 26/07/2011	2011OB806637, 02/09/2011	20/01/2011
	Princípio de Bernoulli	1	8.640,00	8.640,00	091/2011	M.S.R. Laboratórios e Processos Ltda	055, 26/07/2011	2011OB806637, 02/09/2011	20/01/2011
Total				93.876,00					

* Ordem de Bancária não encontrada.

Para aquisição de bens junto ao acordo foi empenhado o valor de R\$ 483.532,00 (2009NE902393).

A utilização de tal procedimento para aquisição de bens vai de encontro ao art. 61 da Lei nº 4320/64.

“Lei 4.320, Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado “nota de empenho” que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.”

- O credor do empenho é o favorecido, o fornecedor do bem a ser adquirido. Entretanto, nestes casos, os valores foram empenhados em favor da Fadurpe, que recebe o pagamento e o transfere ao verdadeiro fornecedor, o credor.

- Os processos de compra foram realizados por meio de “carona” em atas de registro de preços, onde a autorização para utilização dos pregões foi concedida à UFRPE, que apesar de ser o consumidor final, não foi o órgão que realizou a compra. No caso em tela à FADURPE realizou a compra. (art.8 do Decreto nº 3931/2001) .

“Decreto nº 3931/2001, Art. 8ª Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.”

- As aquisições dos bens, conforme datas nas notas fiscais, ocorreram em junho, julho ou setembro/2011, as ordens bancárias (pagamento) ocorreram em setembro e outubro de 2011, porém

a apropriação e tombamento dos bens na UFRPE só ocorreram em janeiro de 2012.

Além das falhas anteriormente relatadas, a adoção de tal procedimento de aquisição também limita a administração pública na utilização do seu direito de garantia dos bens, sendo sempre necessária a intervenção da fundação de apoio, que figura na nota fiscal como o comprador do bem, caso ocorra problemas no funcionamento dos equipamentos.

Solicitou-se a disponibilizar da cópia do termo responsabilidade 42/2012 e demais termos de responsabilidade relacionados com os bens adquiridos com recursos do Acordo de Cooperação com Fundação Apolônio Salles – FADURPE para realização Curso de Graduação - Licenciatura em Física a Distância (5º e 6º Ciclo).

CAUSA:

Utilização da fundação de apoio para aquisição de bens e equipamentos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Pró-reitor de Administração, por meio do Ofício nº 087/012-PROAD, de 04/12/2012 apresentou os seguintes esclarecimentos:

“Ratificamos os procedimentos dos itens a), b), c), d).

Enfatizamos que o procedimento contido no item a) da SA n. 201211884/003 está previsto no processo de formalização do instrumento avençado, porém a UFRPE, nos futuros instrumentos a serem formalizados na execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, passará a etapa licitatória para a sua Fundação de Apoio, sendo verificada pela UFRPE a legalidade desses procedimentos licitatórios no momento da Prestação de Contas.

Quanto aos exemplos inseridos pela CGU no campo 5.d), discordamos da afirmação deste Órgão de Controle Interno, pois, enfatizamos que as mencionadas Notas fiscais emitidas pelos fornecedores à Fundação de Apoio são inseridas nos processos como efetivos documentos comprobatórios das despesas executadas, os quais são anexados na Nota Fiscal emitida pela FADURPE para o devido ressarcimento/pagamento pela UFRPE, portanto não ocorre inobservância ao Art 61 da Lei 4320/64, pois, quem contrata os fornecedores é a própria Fundação de Apoio, além do mais o referido procedimento veio se coadunar ao princípio da prudência, o qual se reveste em uma prévia prestação de contas da execução. Observamos ainda que, a respeitosa Auditora não mencionou na Solicitação de Auditoria a Nota Fiscal da FADURPE, como também, não vinculou os documentos comprobatórios das despesas mencionadas na SA a esta, ocasionando a hipótese de descumprimento do Art. 61 da Lei 4320/64.

Quanto à apropriação e tombamento dos bens da UFRPE, acrescentamos ao Memorando 55/2012 da DAP/UFRPE que a entidade adota procedimento atendendo ao que menciona o Acórdão do TCU n. 2731/2008, no seu item 9.2.27, o qual descreve o seguinte:

*“exijam a transferência de bens ao patrimônio da IFES de forma vinculada à prestação de contas de cada contrato ou convênio com fundações de apoio, evitando a incorporação em lotes periódicos que dificultem a correlação de cada bem ao projeto onde foi utilizado, devendo essa transferência patrimonial fazer parte da rotina de atesto **final da prestação de contas do contrato, convênio e projeto conexo**, com a devida responsabilização de seus executores”.*

Neste sentido, fica evidenciado que a Universidade vem registrando os bens adquiridos pela a sua

Fundação de Apoio de forma tempestiva, tendo em vista que a apropriação e o tombamento dos bens na UFRPE ocorreram em janeiro de 2012 após o término do 2º Termo Aditivo e, posteriormente, em março de 2012 próximo do término do projeto. Ademais, a utilização da garantia dos bens passa para a UFRPE após transferência dos bens pela Faturpe, não sofrendo nenhuma forma de limitação no seu direito, haja vista que a UFRPE passa a ser proprietária definitiva dos bens no momento da efetiva Transferência, conforme Ofício Faturpe Se n. 034/2012 em anexo.”

Também foram encaminhados esclarecimentos da Gerente de Contabilidade e Finanças por meio do Ofício nº 020/2012 – GCF, de 25/10/2012.

“Após análise dos processos de pagamento, verificou-se que as ordens bancárias das notas fiscais da FADURPE encontram-se presente em todos os processos. Em relação à comprovação do efetivo pagamento ao fornecedor do bem será verificada quando da análise da prestação de contas.”

Foram apresentados os termos responsabilidade 142, 114 e 152 /2012.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Na adoção de tal procedimento ocorrem as seguintes falhas:

- adesão à ata de registro de preço pela UFRPE com aquisição dos bens pela FADURPE, as notas fiscais são emitidas em nome da FADURPE

A legislação permite que a UFRPE faça a adesão à ata de registro, a FADURPE para aquisição de bens para a execução de convênio deve obedecer à lei de licitação (Lei nº 8.666/93), realizando seus processos de aquisição.

- pagamento à FADURPE mediante apresentação de notas fiscais que não descrevem serviços prestados ou bens fornecidos pela Fundação à UFRPE.

As notas fiscais, nos pagamentos realizados pela UFRPE, devem descrever serviços prestados ou bens fornecidos pela FADURPE à UFRPE.

Ressaltamos que as notas fiscais que constam no processo são as que foram emitidas pelos diversos fornecedores, conforme tabela no fato, em favor da Fundação Apolônio Sales, e que há atraso na análise da prestação de contas nos termos formalizados com a fundação, o que torna necessário a anexação nos processos de recibos comprovando o efetivo repasse dos recursos à empresa fornecedora.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos à UFRPE corrigir tal prática de aquisição, realizando suas aquisições de bens ou permitindo que a FADURPE faça tal aquisição mediante processos licitatórios realizados pela fundação, que serão objeto de fiscalização na prestação de contas do convênio.

1.1.1.5 CONSTATAÇÃO 005

Insuficiência de documentação comprobatória de realização de despesa.

Na análise do Processo nº 23082.021865/2009 e termos aditivos constatou-se a seguinte falha quanto à documentação comprobatória das despesas realizadas:

a) ausência dos contratos celebrados com a equipe vinculada ao Projeto (de coordenação, suporte e estágio) - pagamento de pessoal.

b) pagamento antecipado de previsão de diárias e salários da equipe. Não foram localizados nos autos a comprovação dos efetivos pagamentos aos beneficiários

c) ausência nos comprovantes de despesas da identificação do projeto (não só na nota fiscal

apresentada pela Fundação, mas também nas notas dos efetivos fornecedores) – item 9.2.19 do Acórdão 2731/2008-TCU- Plenário.

CAUSA:

Não anexação de todos documentos necessários para comprovação da realização da despesa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Foram encaminhados os seguintes esclarecimentos da Gerente de Contabilidade e Finanças, por meio do Ofício nº 020/2012 – GCF, de 25/10/2012:

“a) Essa exigência passou a ser feita a partir de janeiro de 2012.

b) As despesas com diárias possuem a característica de previsibilidade e anterioridade à sua efetiva realização uma vez que, em sua essência, o fato gerador das despesas com diárias é a necessidade do deslocamento, anteriormente prevista no Plano de Trabalho.

Quanto aos salários da equipe, considerando que pelo Princípio da Competência o fato gerador da despesa é no final do mês, os pagamentos à FADURPE ocorrem em data próxima ao final do mês para que os prestadores de serviços recebam em tempo hábil o que lhes é de direito.

c) Essa exigência foi feita a partir de janeiro de 2012, conforme orientações feitas à FADURPE por meio do Manual de Elaboração de Prestação de Contas de Convênios/Acordos da UFRPE, elaborado pela GCF.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O instrumento formalizado não se adequa as normas estabelecidas, conforme apontado no relatório e ressalta-se que apenas o convênio permite que sejam realizadas transferências de recursos para financiar a ação, diferente do contrato, que só poderá realizar o pagamento após a efetiva realização da mesma.

Quanto ao pagamento antecipado de previsão de diárias e salários da equipe, salienta-se a materialidade dos valores envolvidos, que, por exemplo, no pagamento da 2010OB806972, foi de R\$ 366.504,90, sendo R\$ 134.732,40, diárias de R\$ 109.120,50, e R\$ 122.652,00 de passagens que

foram pagos antecipadamente sem que fossem localizados nos autos a comprovação dos efetivos pagamentos aos beneficiários

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomenda-se à UFRPE não realizar pagamentos antecipados à FADURPE, respeitando os limites do art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

RECOMENDAÇÃO: 002

Recomenda-se à UFRPE que exija a anexação de todos os documentos para regular comprovação da despesa.

1.1.1.6 CONSTATAÇÃO 006

Não apresentação da prestação de contas do Acordo.

Na análise do Processo nº 23082.021865/2009 e termos aditivos constatou-se a seguinte falha quanto à prestação de contas:

Considerando o encerramento do prazo de vigência do convênio (30/junho/2012), bem como a alínea “g” da Cláusula Quarta do termo, que estabelece o prazo de 60 dias para apresentação da prestação de contas dos recursos financeiros utilizados na execução do Acordo, solicitamos, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201211884/003, de 11/10/2012, que a Entidade informasse:

a) Se já houve a apresentação da prestação de contas do Acordo com a documentação prevista no art. 58 da Portaria nº 127, de 29/05/2008.

“Art. 58. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo conveniente ou contratado no SICONV, do seguinte:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

IV - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

V - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

VII - termo de compromisso por meio do qual o conveniente ou contratado será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse, nos termos do § 3º do art. 3º.”

b) Se já havia sido analisada a prestação de contas do instrumento, de acordo com o art. 60 da

Portaria nº 127, de 29/05/2008.

“Art. 60. A autoridade competente do concedente ou contratante terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.”

Também foi solicitado que, caso não tivesse havido a apresentação da prestação de contas, informasse as providências adotadas para regularização da pendência.

CAUSA:

Os gestores não instituíram adequados mecanismos de acompanhamento, controle e prestação de contas dos contratos e convênios com a fundação de apoio, por meio da estruturação de setor e definição de responsáveis para execução de tais tarefas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Foram encaminhados os seguintes esclarecimentos da Gerente de Contabilidade e Finanças, por meio do Ofício nº 020/2012 – GCF, de 25/10/2012:

“a) Até a presente data (25/10/2012) a Prestação de Contas não foi remetida à GCF, apesar da executora do projeto ter sido comunicada por meio do processo 23082.015737/2012-10.

b) Em decorrência da situação apresentada no item anterior, não houve a análise da prestação de contas.

Conforme supracitado, a GCF formalizou o processo 23082.015737/2012-10, que notificou a executora do projeto a regularizar a pendência.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Como a Gerente de Contabilidade e Finanças informou que comunicou a executora do projeto da não apresentação da prestação de contas no processo 23082.015737/2012-10 e que tal processo não foi apresentado a equipe de auditoria, não foi avaliar as providências adotadas.

Ressalta-se que a não apresentação da prestação de contas do Acordo, enseja, conforme o art. 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008, de 29/05/2008, a instauração de tomada de contas especial.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomenda-se à UFRPE, em virtude da não apresentação de contas do acordo, a instauração de tomada de contas especial nos termos do art. 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008, de 29/05/2008.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados nos itens: 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.1.4 e 1.1.1.5.

Recife/PE, 06/02/2013.

NOME

ROSAMELIA DUARTE ARAUJO CAMPOS

CARGO

AFC

ASSINATURA
